



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei Nº 084/2006

P. M. M. N. 10809	
13	09 / 06
<i>KL</i>	
PROTÓCOLISTA	

Dispõe sobre a proibição da utilização de maionese caseira no Município de Marataízes - ES.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de maionese caseira, preparada há mais de 24 horas depois da sua fabricação.

Parágrafo Único – A proibição é aplicável a todos os estabelecimentos que vendam lanches tipo hambúrgueres, hot -dog, salgados, pizza e similares.

Art. 2º- Todo estabelecimento comercial que utiliza a maionese caseira se responsabilizará pela preparação diária, pela fixação da data e hora nos rótulos das embalagens e pela conservação em refrigeração até o seu vencimento, como forma de segurança e combate à bactéria da salmonela.

Art. 3º- O consumo da maionese caseira, conforme estipula o artigo anterior, só será permitido quando consumido no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo Único – É vedado a utilização de maionese caseira na comercialização de lanches e alimentos para viagens.

Art. 4º - O cumprimento da presente lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 12 de setembro de 2006.

Agisse
Agisse Melchiadés de Souza Filho
Presidente da C.M.M.